

ALTERAÇÃO ICMS SORVETE (NCM 2105)

O Estado de Goiás, por meio da assinatura do Protocolo ICMS nº 38/2018, aderiu ao Protocolo ICMS nº 20/2005, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com sorvetes e com preparados para fabricação de sorvete em máquina, com efeitos a partir de 1º.10.2018. Ficam sujeitos ao referido regime de substituição tributária os produtos da seguinte tabela com seus respectivos MVA:

Item	Descrição	CEST	NCM	MVA referente a Alíquota Interna
1.0	Sorvetes	23.001.00	2105.00	70
2.0	Preparados para fabricação de sorvete em máquina	23.002.00	1806 1901 2106	328

Os estabelecimentos atacadista, distribuidor e varejista goianos que operem com sorvetes e os preparados para fabricação de sorvete em máquina, deverão efetuar o levantamento de estoque existente em 30.09.2018, para fins de recolhimento do imposto devido, observado a respectiva Margem de Valor Agregado (MVA) prevista para a operação interna, constante do inciso XVIII do Apêndice II do Anexo VIII do RCTE/GO (artigo 2º do Decreto nº 9.311/2018).